ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base nos autos do Processo Administrativo nº 066/2024, que consta como autuada a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA**, inscrita sob CNPJ 08.299.133/0001-12, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.

2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.320-0 **C**ÍCERO JOSÉ ANDRADE DA **SILVA** que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.

3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 27 de maio de 2025.

TIAGO **ARAGÃO** DE ALMEIDA – **CEL QOEM**
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS